

# A DISSOLUÇÃO NO PAR-

## LAMENTARISMO

29.VII.52

Escreve-nos o deputado Raul Pilla.

"Ilustre colega e prezado amigo.

Dedicou-me o brilhante redator, que se faz compor em itálico, um dos seus interessantes comentários. Não sei como agradecer-lhe a honra que me fez. Elevou-me quase as culminâncias da tragédia.

Parece-me, porém, perigosa, senão deletéria a conclusão a que chegou. Reconhece êle que o sistema parlamentar requer a dissolução. Mas a dissolução, neste país, é um perigo. O presidente da República pode utilizá-la, não para consultar à Nação, mas para livrar-se da assembléia, iniciando uma era ditatorial. Tanto mais quanto êsse presidente da República é, atualmente, o sr. Getúlio Vargas. E há e haverá outros Getúlios. E, a todos, o dispositivo constitueional da dissolução constrói uma ponte para chegar a um Dez de Novembro.

Reconhecendo que assim raciocina muita gente não posso deixar de objectar que o argumento prova demais, pois demonstraria simplesmente que ainda não temos as condições fundamentais para a prática da democracia representativa. E então concluiremos, com a lógica de certos suicidas, que, para evitar a arbitrária e ilegal dissolução do Congresso, já três vêzes verificada no período republicano, devemos simplesmente suprimir o Congresso.

Em verdade, reina uma tremenda confusão na matéria. Nada tem que ver as dissoluções violentas que temos tido, com as dissoluções legais previstas pela Emenda Parlamentarista. Antes, pelo contrário, elas se repelem. As primeiras subvertem e destroem o regime; as segundas mantêm-se dentro das suas normas e podem concorrer para o preservar. De tóda forma, mais vale uma dissolução legalmente autorizada, embora politicamente abusiva, que uma dissolução violenta, que alui os próprios fundamentos do regime. Uma queda de gabinete pode evitar uma revolução; uma dissolução do parlamento pode evitar uma revolução, ou um golpe de Estado. Com que será hesitar na opção? Demais, nem Deodoro da Fonseca, nem Getúlio Vargas precisaram de ponte legal, para destruir o Congresso. Insisto: a objeção prova muito mais contra o regime democrático representativo do que contra o sistema parlamentar.

Além disto, não se pode prever o funcionamento de um sistema novo, permanecendo dentro do velho sistema que se vai substituir. Todos nós sabemos o que é, o que vale, o que pode, entre nós, o presidente da República. Dar a um tal presidente a faculdade de dissolver o Congresso, que êle já domina politicamente, seria rematada loucura. Entretanto, a primeira coisa que faz a reforma, é despojar o presidente da República das suas faculdades quase soberanas. Ele deixa de ser o chefe do governo, para ser simplesmente o chefe da nação. E, para que não tenha a tentação de antepôr a sua autoridade política à autoridade política do Congresso Nacional, em vez de ser eleito directamente pelo povo, é escolhido pelo próprio Congresso, o qual daria da sua capacidade a mais triste das demonstrações, se não elegeisse para o cargo um verdadeira magistrado. Trata-se, como se vê, de dois cargos distintos pela origem, pelas funções, pelas próprias condições em que se exercem, e que, de comum, só têm a denominação. Raciocina-se, entretanto, como se fôsse o mesmo cargo.

Esta incompreensão é a verdadeira tragédia a que se refere o articulista. Por que não prestará êle ao Brasil o serviço de concorrer para a esclarecer?

Agradecendo, de antemão, o acolhimento que der a estas linhas apresento ao ilustre colega e amigo os protestos da mais alta consideração e estima. — Raul Pilla."